



Esclarecimento 05

CRENCIAMENTO Nº 02/2025

De acordo com os questionamentos feitos pela Empresa **MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA**, esclarecemos que:

1. PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS BENEFICIÁRIOS:

A modalidade de credenciamento tem como objetivo central proporcionar aos beneficiários a autonomia para escolher a empresa que melhor atenda às suas necessidades. Nesse contexto, a administração deve assegurar a participação ativa dos beneficiários, oferecendo os meios necessários para que possam exercer sua escolha de forma livre e informada.

O edital não detalha o procedimento para os funcionários que não votarem ou não escolherem. Como o órgão a incentivará os beneficiários a votar ou escolher seu fornecedor, visto que um pequeno percentual de votos pode definir a escolha para um número significativo de beneficiários.

De acordo com a responsabilidade da administração pública, é imperativo que todos os funcionários ativos, que não estejam justificadamente afastados, tenham a oportunidade de exercer sua escolha. Nesse sentido, questionamos:

- É correto afirmar que será garantido o direito de escolha a todos os funcionários ativos, com exceção daqueles afastados por motivos justificáveis?

RESPOSTA: SIM

Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à sua escolha?

RESPOSTA: Será realizado processo interno de votação.

- Será garantido que, no primeiro período de votação, ao menos 70% dos trabalhadores participem da escolha? Caso este percentual não seja atingido, será aberto um novo período de escolha para assegurar a participação de todos os beneficiários?

RESPOSTA: SIM

- Será garantido que, todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos 1 servidor assumirão o contrato?

RESPOSTA: O processo será realizado conforme Decreto Municipal nº 4372/2024.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas empresas interessadas, como habilitação, material de marketing e rede credenciada?

RESPOSTA: Por e-mail.

3. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Em conformidade com o **Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A**, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, **em dinheiro**, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, **desde que não envolvam operações de cashback em dinheiro**, conforme a definição estabelecida no parágrafo único do artigo em questão, que considera cashback as operações em que o consumidor recebe parte do valor pago de volta?

RESPOSTA: SIM, DESDE QUE EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO:



Com o objetivo de garantir ampla participação, será realizado um processo de divulgação via e-mail ou portal interno do órgão, com periodicidade regular, para informar os funcionários sobre o formulário de votação?

RESPOSTA: SIM

5. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Em conformidade com a Lei n.º 14.422/22, Art. 3º, Inciso II, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga. Ou seja, os valores deverão ser pagos antes da disponibilização dos créditos nos cartões, garantindo a conformidade com o princípio de que o repasse dos valores ocorre antes do uso, conforme determinado pela referida legislação.

RESPOSTA: O pagamento será realizado após os créditos, no prazo de até 5 dias, visto entendimento atual do TCE/SP.

TC – 011912.989.24-1 - credenciamento

Matéria: Exame Prévio de Edital

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação e/ou refeição com taxa 0% para posterior contratação daquela que obtiver maior número de adesões.

Relatório/Voto

Resumo:

A insurgência relativa à disciplina do prazo de pagamento ao contratado teve sua cognição afastada, porque o atual entendimento tomou por premissa que o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento), inviabilizando, portanto, sua antecipação à administradora dos benefícios.

6. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors, etc.)? Qual será o prazo estabelecido para a apresentação desses materiais?

RESPOSTA: Os materiais deverão ser encaminhados para a Administração, após fase de Habilitação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias.

7. DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, e as empresas credenciadas poderão acompanhar a escolha e a contagem dos votos, assegurando a transparência do processo?

RESPOSTA: Será realizado processo interno de votação.

8. ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS:

Em razão da constante evolução do mercado de benefícios, as empresas credenciadas poderão oferecer novos diferenciais anualmente? Se sim, será garantido que as empresas sejam informadas com antecedência de 10 dias úteis sobre as mudanças, permitindo-lhes o envio de material de comunicação e marketing atualizado?

RESPOSTA: SIM.

9. DO DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR PARTE DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Considerando que o processo de escolha de empresas prestadoras de serviços é subjetivo e o credenciamento ilimitado pode ser dispendioso e desinteressante para a Administração Pública, questiona-se:

- É correto entender que as licitantes que não atingirem o número mínimo de votos necessários para a operacionalização do contrato poderão solicitar seu descredenciamento do processo, caso não sejam viáveis para a execução do contrato devido à falta de volume de cartões a serem gerenciados?

RESPOSTA: SIM, Conforme item 5.4 do edital, em caso de baixa adesão será verificado o interesse com a credenciada.

10. ATENDIMENTO E GARANTIAS TECNOLÓGICAS:

A empresa credenciada deverá dispor de Central de Atendimento com ligação gratuita (0800), com horário de funcionamento de segunda a sábado, das 09:00 às 17:00, para comunicação de perdas, roubo ou extravio de cartões, além de atendimento 24 horas via diversos canais, como WhatsApp e aplicativo. Esta estrutura será considerada suficiente para cumprir os requisitos exigidos?

RESPOSTA: SIM.



11. SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL ELETRÔNICO:

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é correto o entendimento de que o setor de recursos humanos do órgão licitante poderá solicitar treinamentos para o uso do sistema, para que, de maneira eficiente e funcional, possa, por exemplo, administrar os dados dos beneficiários, realizar pedidos de crédito ou novos cartões, e gerar relatórios?

RESPOSTA: SIM

12. ASSINATURA DIGITAL E VALIDADE JURÍDICA:

Com base na Medida Provisória 2.200-2/2001, que regulamenta o uso de certificação digital, é correto afirmar que as declarações assinadas digitalmente, por meio da ICP-Brasil, terão o mesmo valor jurídico que aquelas com firma reconhecida em cartório?

RESPOSTA: SIM

13. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E AUTENTICAÇÃO:

De acordo com o Decreto 10.278/2020, que estabelece requisitos para a digitalização de documentos públicos, é correto entender que documentos autenticados por meio da ferramenta Dautin Blockchain serão considerados com o mesmo valor legal dos documentos originais?

RESPOSTA: SIM

14. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

RESPOSTA: FAMILY CARD, TAXA 0,0%

Pilar do Sul, 10 de março de 2025.

Fernanda Castanho Fogaça
Diretora de Licitações